



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 112/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **FERNANDO ABILIO LAMM** com sede na DT ESQUINA PENZ, SNº, Bairro Interior, no município de ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.162.345/0001-07, neste ato representada por FERNANDO ABILIO LAMM, inscrita no CPF sob nº 816.408.890-00, doravante designado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de licitação 035/2023 e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de:

1 – Projeto e construção ponte em concreto na estrada Garambeu - 13,0m x7,0m - Capacidade de carga 45 ton. Fundação, pilares, vigas, piso e guardacorpo (mobilização, ferragens, concreto, mão de obra e frete).

2 – Projeto e construção ponte em concreto na estrada São José - 6,0m x 7,0m - Capacidade 45 ton. Cabeceiras, pilares, vigas, piso e guardacorpo (mobilização, ferragens, concreto, mão de obra e frete)

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 624.162,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), para o item “1”, e R\$ 295.368,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), para o item “2”, num total de R\$ 919.530,00 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e trinta reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico.

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados da execução **de cada etapa** do serviço, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal de contrato e Secretaria Municipal da Administração, conforme percentuais a seguir:

ETAPA DO SERVIÇO PONTE GARAMBEU	PERCENTUAL PAGAMENTO	P/	VALOR DA OBRA R\$ 624.162,00
Apresentação do Projeto Arquitetônico e anexos	15%		R\$ 93.624,30
Fundação/ Pilares / Vigas	40%		R\$ 249.664,80
Piso/ Guarda-corpo	30%		R\$ 187.248,60
Acabamento/ Pintura/ Sinalização	15%		R\$ 93.624,30



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ETAPA DO SERVIÇO PONTE SÃO JOSÉ	PERCENTUAL PAGAMENTO	P/	VALOR DA OBRA R\$ 295.368,00
Apresentação do Projeto Arquitetônico / anexos	15%		R\$ 44.305,20
Fundação/ Pilares / Vigas	40%		R\$ 118.147,20
Piso/ Guarda-corpo	30%		R\$ 88.610,40
Acabamento/ Pintura/ Sinalização	15%		R\$44.305,20

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, inclusive IR conforme decreto 32/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E GARANTIA:

O prazo de vigência do contrato será de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, podendo ser prorrogado até atingir o limite de 12 meses, incluído o período inicial implementado, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

A **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto arquitetônico, BDI, Encargos sociais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo da obra no prazo de até 45 dias contados a partir da assinatura do contrato.

A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o projeto arquitetônico a garantia de R\$ 31.208,10 (trinta e um mil, duzentos e oito reais e dez centavos) para o item 01 e a garantia de R\$ 14.768,40 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para o item 02, numa das modalidades previstas no art. 96, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada por ocasião da DL nº 35/2023.

Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo de vigência contratual.

A **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro apresentado junto ao projeto arquitetônico. O prazo para execução começará a contar somente após a autorização do responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas referentes à Primeira Etapa do trabalho contratado correrão por conta das dotações orçamentárias:

122 - 07.001.04.122.0007.2007.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO 1.500.0000.0500

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:

Ficam a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Eduardo Storck Kobilinski, inscrito no CPF sob nº 827.531.720-72, Matrícula 2374, conforme Portaria de Designação nº 619/2023, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADE:

Para todos os efeitos legais, o(a) responsável técnico da **CONTRATADA** é o Engenheiro Giovane de Moraes Ferreira, registrado no CREA sob nº 163231, residente na rua Senador Tarso Dutra, 161, sala 803, Porto Alegre RS, que deverá apresentar ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Constituem motivos justos para a extinção do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas pactuadas.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 27 de dezembro de 2023.

FERNANDO ABILIO LAMM
Contratada

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____